TRANSCRITO
Livro Própria N.º 12
Pag. 39 e verso
Em. 23/04/97
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 668 **DE** 23 **DE** abril **DE 1997.**

EMENTA: "PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS PARA QUITAÇÃO E PARCELAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL

Artigo 1º - Os prazos fixados nos artigos 2º, 3º e 7º de Lei Municipal nº 660, de 28 de janeiro de 1997, ficam prorrogados para o dia 30 de junho de 1997.

Artigo 2º - As demais disposições contidas na citada Lei nº 660, de 28 de janeiro de 1997, permanecem inalteradas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mendes, 23 de abril de 1997.

Waldir Ferreira Mexias
Prefeito Municipal

lei11.doc